

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

## CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Ref.: 25000.113421/2021-63, 0025656845.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do tezacaftor-ivacaftor para o tratamento de pacientes com fibrose cística com 12 anos de idade ou mais com mutação F508del do gene CFTR em homocigose ou com mutação F508del e uma das seguintes mutações: P67L, D110H, R117C, L206W, R352Q, A455E, D579G, 711+3>G, S945L, S977F, R1070W, D1152H, 2789+5GA, 3272-26AG, e 3849+10kbC>T, apresentada pela Vertex Farmacêutica do Brasil Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.113421/2021-63. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o golimumabe para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa ativa, moderada a grave, intolerantes ou que tiveram uma resposta inadequada às terapias convencionais.

Ref.: 25000.098672/2021-19, 0025685734.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o golimumabe para o tratamento de pacientes adultos com retocolite ulcerativa ativa, moderada a grave, intolerantes ou que tiveram uma resposta inadequada às terapias convencionais.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 3ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de março de 2022, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.022120/2018-91	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância.
33902.000166/2021-54	Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO  
Diretor - Presidente

## DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 3ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de março de 2022, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.002847/2022-39	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	402966	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27544958	1.324.495,70 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.074,93)
33910.003157/2022-05	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27456225	2.665.862,15 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 44.431,04)
33910.003916/2022-21	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27534213	501.547,26 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.359,12)
33910.004220/2022-12	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27534685	620.611,47 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.343,52)
33910.003652/2022-14	Promed Assistência Médica Ltda	348805	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27496668	851.640,22 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.194,00)
33910.003663/2022-96	Sistemas e Planos de Saúde Ltda.	352586	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27270914	536.570,48 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.942,84)
33910.001510/2022-12	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27467932	2.988.561,09 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 49.809,35)
33910.004679/2022-16	BioVida Saúde Ltda	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27523931	847.426,05 (pagáveis em 30 parcelas de R\$ 28.247,54)
33910.003919/2022-65	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27534685	620.611,47 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.343,52)
33910.004454/2022-60	Prontoclinica e Hospitais São Lucas S/A	305626	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27942891	872.766,78 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.546,11)
33910.005050/2022-93	Sistemas e Planos de Saúde Ltda.	352586	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27548677	591.137,76 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.852,30)
33910.004221/2022-67	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	314218	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27535234	634.184,46 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.569,74)
33910.004677/2022-27	BioVida Saúde Ltda	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 27506017	1.004.656,39 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.744,27)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO  
Diretor - Presidente

## Ministério do Trabalho e Previdência

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA CONJUNTA SE/SPREV/STRAB/MTP Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais para instituição do programa de gestão no âmbito da Secretaria-Executiva, da Secretaria de Previdência e da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 10135.101049/2021-40).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA E O SECRETÁRIO DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 6º, 8º, 13, 25 e 26 do Anexo I ao Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 10, §5º, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e na Portaria MTP nº 886, de 6 de dezembro de 2021, resolvem:

## Seção I

## Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o programa de gestão na Secretaria-Executiva, na Secretaria de Previdência e na Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Conjunta, adotam-se os termos e as definições previstas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 2º A implantação do programa de gestão tem como objetivo o alcance dos seguintes resultados e benefícios:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes em relação aos objetivos do Ministério do Trabalho e Previdência;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

e VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

